

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002152/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/11/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055673/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.004985/2009-03  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/11/2009

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04;

E

ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE JOINVILLE, CNPJ n. 83.797.936/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO FARIA, CPF n. 138.882.008-06;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI, CPF n. 008.155.359-53;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Associação dos Deficientes Físicos de Joinville - ADEJ, serão reajustados em 1º outubro de 2009, mediante a aplicação de 5,00% (cinco por cento), permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

**Pagamento de Salário - Formas e Prazos****CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

A Associação fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

A Associação fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2010, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2010, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* - A Associação se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontada do empregado, no prazo mencionado no "caput".

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO**

Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela Associação, bem como no 13º salário.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO**

O empregado que tenha completado 01 (um) ano de trabalho na Associação, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

## **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A Associação entregará aos empregados a cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

*Parágrafo Único* - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

### **CLÁUSULA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

A Associação fornecerá aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

A Associação fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

**Aviso Prévio****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas****Prorrogação/Redução de Jornada****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica facultado a Associação dilatar a jornada diária de trabalho de empregado em até 02 (duas) horas, mediante o devido pagamento das horas excedentes, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), ou a proceder à sua oportuna compensação no prazo máximo de 120 dias.

*Parágrafo Único* - As horas prestadas em dias de repouso, inclusive feriado, serão remuneradas em dobro ou compensadas na mesma proporção.

**Faltas****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horário de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

**Férias e Licenças****Duração e Concessão de Férias****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se desligar da Associação antes de completar 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Aos empregados da Associação, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional.

**Saúde e Segurança do Trabalhador****Uniforme****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Associação exigir o seu uso.

**Aceitação de Atestados Médicos****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Associação, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço médico para seus empregados.

**Relações Sindicais****Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

A Associação destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Associação e seus empregados.

**Acesso a Informações da Empresa****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A Associação deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, valor do salário, valor do recolhimento) até 30 dias após o recolhimento.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa****CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Associação recolherá até o dia 10 de março de 2010, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3,0% (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de fevereiro de 2010.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

CARLOS EDUARDO FARIA

Presidente

ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE JOINVILLE

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .